

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2524/82

INTERESSADO : PAULO EDUARDO MARONI

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS E CONVALIDAÇÃO
DE ATOS ESCOLARES

RELATOR : CONS^o CASIMIRO AYRES CARDOZO

PARECER CEE : 2105/82 - CESG - APROVADO EM 20/12/82.
COMUNICADO AO PLENO EM 22/12/82

1 - H I S T Ó R I C O

PAULO EDUARDO MARONI, filho de Jakie de Castro Maroni e Regina Maria Ferreira Maroni, nascido a 23/03/64 em São José dos Campos, São Paulo, residente nessa mesma cidade na Rua Marcondes Salgado, 28, requer a equivalência dos estudos feitos na Inglaterra aos cumpridos no 2º semestre da 2ª série, do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

Sua vida escolar é a seguinte:

1.1. fez as quatro primeiras séries do 1º grau, na Escola de 1º e 2º Graus "Olavo-Bilac-Ayres de Moura", em São José dos Campos, 1974;

1.2. fez as quatro últimas séries do 1º grau no Instituto "São José", também em São José dos Campos, 1978;

1.3. no mesmo Instituto "São José", cursou a 1ª série do 2º grau, 1979;

1.4. no Centro Interescolar "Objetivo" de Ensino de 1º e 2º Graus-Unidade XIV, cursou o 1º semestre da 2ª série do 2º grau - Formação Profissionalizante Básica-Setor Primário, 1981;

1.5. de 23/09/81 a 26/03/82 freqüentou Curso, em tempo integral, Combinado de Ciências e Inglês, no "Byron College", de Cheshire, Inglaterra. Cursa, no presente ano, a 3ª série do 2º grau do Centro Interescolar "Objetivo" de Ensino de 1º e 2º Graus-Unidade XIV, de São José dos Campos, enquanto aguarda manifestação deste Conselho sobre a equivalência de seus estudos.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

O interessado realizou, na Inglaterra, no "Byrom College", um Curso, em tempo integral, Combinado de Ciências e Inglês, em que estudou

Inglês, Matemática Combinada, Física, Química, Biologia, Arte, com um programa que abrangia, ainda, visitas educacionais e esportes.

Cumpriu os requisitos, exigidos pelo "Byrom College", em 80%.

De volta ao Brasil, matriculou-se na 3ª série do 2º grau - FPB - Setor Primário, aguardando o envio da documentação da escola estrangeira, o que só se verificou em setembro do corrente ano.

Está sendo submetido a processo de adaptação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia, História, e Noções Básicas de Agricultura e Zootecnia.

As autoridades escolares/que analisaram o processo, manifestaram-se favoravelmente ao pretendido.

O Processo veio a este Conselho com proposta de regularização da vida escolar do aluno.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela declaração de equivalência dos estudos, realizados por Paulo Eduardo Maroni, no "Byrom College", de Cheshire, Inglaterra, aos cumpridos no segundo semestre da 2ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

Fica convalidada a matrícula do aluno na 3ª série do 2º grau do Centro Interescolar "Objetivo" de Ensino de 1º e 2º Graus-Unidade XIV - de São José dos Campos, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

CESG, 16 de dezembro de 1982.

a) CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO

RELATOR

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - PRESIDENTE